



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 8227/LEGISLATIVO**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATIVOS,  
INATIVOS E PENSIONISTAS**

**Art. 1º** As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos e pensionistas, segurados do regime próprio de previdência social, de acordo com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal serão reajustados em 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento) a contar de 01 de maio de 2015.

**Art. 2º** O reajuste na forma do art.1º desta Lei é extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, amparados pela paridade constitucional.

**Parágrafo único.** Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional, terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SANTA MARIA – RS**  
*Centro Democrático Adelmo Simas Genro*

---

- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas
- 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 05 de maio de 2015.

**SÉRGIO CECHIN**  
Presidente

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**JOÃO RICARDO VARGAS**  
1º Vice Presidente

**WERNER REMPEL**  
1º Suplente

**JOÃO KAUS**  
2º Vice Presidente

**ANITA COSTA BEBER**  
2º Suplente

**JOÃO CARLOS MACIEL**  
1º Secretário



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa a valorização dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal que estabelece que:

Art. 64 - Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 67 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XI - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Consta no Projeto de Lei a indicação da dotação orçamentária para suprir as despesas decorrentes da Lei, bem como o demonstrativo de cálculos necessários.

**SÉRGIO CECHIN**  
Presidente

**JOÃO RICARDO VARGAS**  
1º Vice Presidente

**JOÃO KAUS**  
2º Vice Presidente

**JOÃO CARLOS MACIEL**  
1º Secretário

**ADMAR POZZOBOM**  
2º Secretário

**WERNER REMPEL**  
1º Suplente

**ANITA COSTA BEBER**  
2º Suplente